

Processo n.: @PMO 16/00488185

Assunto: Monitoramento Prestação de Contas do Governador - Inclusão dos gastos com inativos da Educação no cálculo do percentual mínimo constitucional de 25% no art.212 da Constituição Federal

Interessado: Renato Dias Marques de Lacerda

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda

Unidade Técnica: DCG

Decisão n.: 308/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer o Plano de Ação apresentado pela SEF, nos termos e prazos propostos.
2. Determinar à Secretaria da Fazenda que continue encaminhando a esta Corte de Contas os relatórios trimestrais decorrentes do Plano de Ação em tela, até a sua completa implementação.
3. Determinar à Diretoria de Controle de Contas de Governo – DCG o monitoramento do presente processo até o cumprimento definitivo do Plano de Ação por parte da Secretaria de Estado da Fazenda, procedendo à realização de inspeção se necessário.
4. Dar ciência desta Decisão a Secretaria de Estado da Fazenda.

Ata n.: 31/2018

Data da sessão n.: 16/05/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Ascari.

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC